



**X CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ (CONEFAZ)  
REFORMA ESTATUTO SINTAF**

TEXTO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>DOS <b>SÓCIOS</b>, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p><b>DOS <b>FILIADOS</b>, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES</b></p>
<p>ART. 3º. Somente terão garantido o direito de se <b>associarem</b> ao SINTAF os <b>trabalhadores</b> ativos e aposentados integrantes do grupo TAF e seus respectivos pensionistas, na base territorial do Estado do Ceará.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º. Os <b>filiados</b> da AAFEC, na forma do parágrafo primeiro, não serão considerados para efeito do quórum previsto neste estatuto.</p>	<p>ART. 3º. Somente terão garantido o direito de se <b>filiarem</b> ao SINTAF os <b>servidores</b> ativos e aposentados integrantes do grupo TAF e seus respectivos pensionistas, na base territorial do Estado do Ceará.</p> <p>(...)</p> <p>§ 3º. Os <b>associados</b> da AAFEC, na forma do parágrafo primeiro, não serão considerados para efeito do quórum previsto neste estatuto.</p>



## X CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ (CONEFAZ) REFORMA ESTATUTO SINTAF

Art. 4º. São direitos dos filiados do SINTAF.

(...)

VIII. votar e ser votado.

**Parágrafo único.** Os direitos dos **sócios** são pessoais e intransferíveis.

Art. 4º. São direitos dos filiados do SINTAF.

(...)

VIII. votar e ser votado.

§ 1º. Os direitos dos **filiados** são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. O direito ao voto fica condicionado ao tempo mínimo de 03 (três) meses de filiação na data de início da votação.

Art. 24. Compõem a Diretoria Colegiada:

(...)

III. Diretoria de Relações Institucionais e Formação Sindical;

(...)

Art. 24. Compõem a Diretoria Colegiada:

(...)

III. Diretoria de Relações Institucionais, Formação Sindical e

**Assuntos Parlamentares;**

(...)



**X CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ (CONEFAZ)  
REFORMA ESTATUTO SINTAF**

Art. 34. São atribuições do Diretor de Relações Institucionais e Formação Sindical:	Art. 34. São atribuições do Diretor de Relações Institucionais, Formação Sindical e Assuntos Parlamentares:
<b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS E DA DIRETORIA</b>	<b>CAPÍTULO V</b> <b>DAS PENALIDADES DOS FILIADOS E DA DIRETORIA</b>
Art. 76. (..) § 1º. O mandato de representação sindical é incompatível com o exercício de cargo em comissão da SEFAZ. § 2º. Os filiados do SINTAF que exerçam cargos comissionados da SEFAZ <b>terão, para</b> concorrerem às eleições de representação sindical, que sanar a incompatibilidade prevista no parágrafo anterior, até a data da posse da chapa. (...)	Art. 76. (..) § 1º. O mandato de representação sindical é incompatível com o exercício de cargo em comissão da SEFAZ. § 2º. Os filiados do SINTAF que exerçam cargos comissionados da SEFAZ, <b>que</b> concorrerem às eleições de representação sindical, <b>caso eleitos, terão</b> que sanar a incompatibilidade prevista no parágrafo anterior, até a data da posse da chapa.



**X CONGRESSO ESTADUAL DOS FAZENDÁRIOS DO CEARÁ (CONEFAZ)  
REFORMA ESTATUTO SINTAF**

	(...)
<p><b>Art. 101.</b> A dissolução do SINTAF, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de quórum qualificado de <math>\frac{3}{4}</math> (três quartos) dos filiados adimplentes.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com o quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos <b>presentes à Assembleia</b>, caso em que, aprovada a dissolução, o patrimônio do SINTAF será destinado a entidade representativa de servidores públicos do <b>Estado do Ceará, prioritariamente de servidores do Grupo TAF.</b></p>	<p><b>Art. 101.</b> A dissolução do SINTAF, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de quórum qualificado de <math>\frac{3}{4}</math> (três quartos) dos filiados adimplentes.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com o quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos <b>filiados adimplentes</b>, caso em que, aprovada a dissolução, o patrimônio do SINTAF será destinado a entidade representativa de servidores públicos do Grupo TAF.</p>